PUBLICADO DOC 21/04/2011, PÁG 90

PARECER Nº 0131/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, dispõe sobre o fornecimento pelo Poder Público Municipal de documento de identificação para as pessoas com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente ou que lhe reduza a mobilidade, nas circunstâncias que especifica, e dá outras providências. A propositura estabelecerá que Poder Público será obrigado a fornecer, a título gratuito e desde que solicitado, documento de identificação a todas as pessoas residentes no Município com deficiência não aparente, com obesidade mórbida ou com prótese não aparente que lhes reduza a mobilidade. A concessão do referido documento estará condicionada à apresentação de atestado ou laudo assinados por médico da Rede Pública Municipal de Saúde que comprove a existência do agravo que justifique o benefício. Dessa forma, os portadores do documento de que trata a lei terão devidamente reconhecidos como seus os mesmos direitos assegurados pela legislação municipal às demais pessoas com deficiência notória, inclusive podendo ser servidas pelo Programa "Atende" ou outro que vier a prestar o mesmo serviço. De acordo com a justificativa, objetiva-se combater a ocorrência de constrangimentos para as pessoas residentes no Município de São Paulo que possuam alguma condição física diferenciada restrititva, uma vez que tais situações decorrem da dificuldade ou impossibilidade de serem atestadas de imediato. O autor cita ocorrência de situações nas esferas pública ou privada, ao não se perceber de imediato a condição diferenciada dessas pessoas, opta-se por impedir o acesso aos benefícios que lhes cabem por lei ou exigem a comprovação de existência do agravo, causando grande constrangimento aos beneficiários da legislação que trata a matéria – chega-se a exigir que se abra a roupa para comprovar a sua situação. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa redigiu parecer pela LEGALIDADE, apresentando substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa. Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura NOS TERMOS DO PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/2011

Eliseu Gabriel – PSB- Presidente

José Rolim – PSDB- Relator

José Ferreira (Zelão) – PT

Souza Santos – PSDB